



VISTO
 REGISTRO
 CADASTRADO

REQUERIMENTO

Entrada na Secretaria
 Em, 30/08/00

Júlio

Adiado para próxima
 Sessão

Em, / /

Presidente

DESPACHO

Aprovado na Sessão de

05/10/2000

José

Presidente

1º Secretário

EMENTA: REQUER QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS RECURSOS FINANCEIROS QUE PERMITAM A AMPLIAÇÃO DOS EXAMES DE COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE (DNA) OFERECIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

N.º 1.119 /00

ISTO EXP.

N.º 533
 REF

Senhor Presidente

Considerando que a Lei Municipal N.º 3.532, de 20 de novembro de 1997, " **autoriza a Prefeitura a criar um programa para realizar exames de paternidade (DNA) em pessoas de baixo poder aquisitivo**".

Considerando que em conformidade com o art. 2º da citada lei, " *o programa será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que ficará responsável pela orientação jurídica e psicológica e ainda, encaminhará solicitação do citado exame a Secretaria de Saúde, que por sua vez providenciará a sua realização* ".

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde definirá, observando a disponibilidade financeira quantos exames deverão ser realizados a cada mês, sendo que atualmente estão sendo disponibilizados 1 (UM) *exame mensal*, que é sorteado entre as *quatro Varas da Família* existentes nesta Comarca;

Considerando o grande número de solicitação que são feitos diariamente a justiça para disponibilizar a realização de exames de DNA gratuito;

Considerando que a lista de espera para a realização deste exame, já chega ao ano de 2002, conforme informações fornecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Operadores do Direito em geral.

Requiro, depois de ouvido o Plenário e Seguindo as Normas Regimentais, **que seja endereçado veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campina Grande, para que o mesmo determine ao setor competente da municipalidade, que adote as medidas cabíveis, no sentido de que sejam garantidos recursos financeiros, que permitam a realização mensal de pelos menos 1 (UM) exame de DNA gratuito, para cada uma das quatro Varas da Família desta Comarca, quadruplicando o número de exames de DNA oferecidos pelo Poder Público Municipal a comunidade em geral.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, " **Casa de Félix Araújo**". Em, 30 de Agosto de 2000.

Cozete Barbosa
 Vereadora do PT

ENVIAR Cópia PARA: Curador da Infância e da Juventude - Juiz da Infância e da Juventude - Conselho Tutelar de Campina Grande - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Rua Epitácio Pessoa), Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. FUNDAC (CATOLÉ). SOS CRIANÇA ADOLESCENTE - LAR DO GAROTO - ABRIGO (próximo a Central de Polícia), Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente - Professora Regina (Titular da Disciplina - Direito do Menor - Faculdade de Direito da UEPB), Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, Dr. Paulo de Tarso Loureiro - Rua: Neuzá Borborema N.º 181, Santo Antônio. Para os Juizes da 1ª, 2ª, 3ª E 4ª Varas da Família da Comarca de Campina Grande (Fórum Afonso Campos - Rua: Vice Prefeito Antônio de Carvalho - Liberdade).

ISTO EXP.

N.º 22
 REGULAR

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE

Em 20 de 10 de 2000

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE.
Em 03 de 10 de 1997
P. Presidente

LEI Nº 3.532 ✓ 29-12-97

De 20 novembro de 1997

Autoriza a Prefeitura a criar um programa ~~para~~ realizar exames de paternidade (DNA) em pessoas de baixo poder aquisitivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ao saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Campina Grande, autorizado a criar um programa para realizar exames (DNA) em pessoas de baixo poder aquisitivo, objetivando instruir processo ou investigação de paternidade.

Art. 2º - O programa será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º - O CMDM ficará responsável pela orientação jurídica e psicológica.

§ 2º - O CMDM encaminhará solicitação do citado exame a Secretaria de Saúde, que por sua vez providenciará a sua realização.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde definirá observando a disponibilidade financeira, quantos exames deverão ser realizados durante o mês.

Art. 4º - Os recursos destinados para a realização deste exame serão garantidos no Orçamento Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito